



**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**DECRETO Nº 657, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

**DECRETA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS  
CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE ATÉ A DATA DE 30  
DE JUNHO DE 2016.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO  
SUL/ES**, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30,  
inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei  
Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que é princípio de direito público que a prescrição e a  
decadência tributárias são matérias reservadas à Lei Complementar, segundo  
prescreve o artigo 146, III, "b" da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o CTN preconiza que "a ação para a cobrança do  
crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua  
constituição definitiva", art. 174 do CTN;

**FINALMENTE**, considerando, que o Código Tributário Municipal também  
consagra o instituto da prescrição a incidir sobre os créditos tributários não  
cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição  
definitiva.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declarados prescritos todos os créditos tributários constituídos  
definitivamente até a data de 30 de junho de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Setor de Tributação da Municipalidade, de imediato,  
deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro da Dívida  
Ativa Municipal.

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.  
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72



**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 22 de julho de 2021.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**